



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) Nº 16.781.346/0001-04

LÉI Nº 1.366/98

(AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

A Câmara Municipal de Piúmhí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piúmhí para prestação de serviços ambulatoriais à população de Piúmhí, atendimentos básicos por profissionais de nível superior, pequenas cirurgias, atendimentos básicos por profissionais de nível médio e pronto atendimento em unidade básica de saúde.

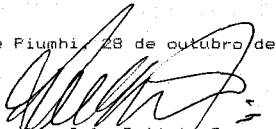
Art. 2º - Pelo presente Convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente para a Santa Casa um percentual correspondente a 4% (quatro por cento) da verba recebida do PAB (Piso Assistencial Básico) concedido via SUS, para manutenção dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 3º - O Convênio terá seus efeitos retroativos a partir do mês de fevereiro de 1.998, cujos recursos já se encontram disponíveis para o citado repasse.

Art. 4º - O Convênio terá seu prazo de duração até 31 de Dezembro de 2.000, podendo ser extinto antes desse prazo, caso seja suspenso o repasse do PAB.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piúmhí, 28 de outubro de 1.998



Sr. João Batista Soares
Prefeito Municipal